

**Despacho n.º 8993/2016**

Por despacho de 07 de abril de 2016 do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi concedida licença sabática para o ano letivo de 2016/2017, com início a 1 de setembro de 2016, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 77.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, à Doutora Maria João Alvarez Martins, Professora Auxiliar da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

29 de junho de 2016. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

209705326

**Instituto de Educação****Despacho n.º 8994/2016**

Por despacho de 06 de abril de 2016 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi concedida licença sabática para o 1.º semestre do ano letivo 2016/2017, pelo período de seis meses, com início em setembro de 2016, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, à Doutora Isabel Maria Pimenta Henriques Freire, Professora Associada do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

29 de junho de 2016. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

209705423

**Instituto de Geografia e Ordenamento do Território****Despacho n.º 8995/2016**

Nos termos dos artigos 26.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e dos artigos 17.º e 44.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, o órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior aprova as normas regulamentares dos cursos de mestrado e doutoramento que ministra.

Assim, dando cumprimento ao referido normativo, o Conselho Científico delibera aprovar as Normas Regulamentares do Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Territorial aplicados ao Ordenamento do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT), procedendo-se ainda à republicação do respetivo plano de estudos, sem alterações.

1.º

**Criação**

A Universidade de Lisboa, através do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, confere o grau de mestre em Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Territorial aplicados ao Ordenamento.

2.º

**Objetivos e organização do ciclo de estudos**

1 — O ciclo de estudos de mestrado em Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Territorial aplicados ao Ordenamento visa proporcionar formação geral em Sistemas de Informação Geográfica através de formação avançada nos domínios da informação geográfica, das metodologias de aquisição, armazenamento e análise quantitativa de dados geográficos, da representação cartográfica, da análise espacial e da modelação territorial aplicados ao ordenamento.

2 — O grau de mestre em Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Territorial aplicados ao Ordenamento é conferido aos que demonstrem possuir as competências gerais definidas no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território.

3 — O grau de mestre em Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Territorial aplicados ao Ordenamento é conferido aos que

tiverem obtido 120 créditos e uma duração de quatro semestres, e compreende:

a) A aprovação no curso de especialização (1.º e 2.º semestres) em Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Territorial aplicados ao Ordenamento (60 créditos), denominado curso de mestrado, cujo plano curricular consta em anexo ao presente despacho;

b) A frequência e aprovação no Seminário de Orientação ou do Estágio Profissional (12 créditos);

c) A elaboração e discussão pública de uma Dissertação (48 créditos) de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, ou de um Relatório de Estágio (48 créditos).

3.º

**Normas regulamentares e plano de estudos**

1 — As normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 26.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), são as que constam do anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos é republicado juntamente com as normas regulamentares referidas em 1.

4.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

9/3/2016. — A Presidente do Conselho Científico, *Maria Lucinda Fonseca*.

ANEXO

**Normas regulamentares do curso de Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Territorial aplicados ao Ordenamento do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT) da Universidade de Lisboa.**

Artigo 1.º

**Condições de acesso ao ciclo de estudos**

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Territorial aplicados ao Ordenamento:

a) Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas das ciências do território, ciências sociais, ciências do ambiente e outras áreas afins;

b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo nas áreas científicas referidas na alínea a);

c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro nas áreas científicas referidas na alínea a), que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico do IGOT da Universidade de Lisboa;

d) Os detentores de um currículo escolar, científico e/ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico do IGOT da Universidade de Lisboa.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ou reconhecimento ao grau de licenciado.

3 — Condições de ingresso para licenciados pré-Bolonha: as condições para este Regime Especial observam o estipulado no artigo 8.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação do IGOT da Universidade de Lisboa, bem como a legislação de enquadramento em vigor.

Artigo 2.º

**Documentos de candidatura**

Os candidatos devem anexar à sua candidatura os seguintes documentos:

- Certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;
- Curriculum escolar, científico e/ou profissional com cópias dos documentos a que faz referência;
- Carta de candidatura que especifique os objetivos que motivam a inscrição no ciclo de estudos.

## Artigo 3.º

**CrITÉRIOS de seleção e de seriação**

1 — Na seleção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos é efetuada uma avaliação global do seu percurso, em que são considerados os seguintes critérios:

a) Classificação do grau académico (licenciatura ou equivalente) de que são titulares, se estiver indicada na escala de 0-20 ou classificação do grau académico, nos termos da escala europeia de comparabilidade (Secção II (artigos 18.º a 22.º) do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho), se se revelar mais adequado, pontuada de 0 a 20;

b) Apreciação do currículo académico, científico e/ou profissional, pontuado de 0 a 20.

2 — Poderá ser efetuada uma entrevista aos candidatos, se o professor coordenador do mestrado em Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Territorial aplicados ao Ordenamento entender necessário.

3 — Os candidatos são seriados de acordo com a média da pontuação obtida nas alíneas a e b) do ponto 1.

4 — Em caso de igualdade da pontuação obtida em 3, é tida em consideração a carta de candidatura e a entrevista, se realizada.

5 — No caso de o número de candidatos não exceder o número de vagas, e todos reunirem condições para a frequência do ciclo de estudos, não é necessário proceder à seriação.

## Artigo 4.º

**Processo de fixação e divulgação das vagas**

1 — As vagas são fixadas anualmente pelo Conselho Científico do IGOT da Universidade de Lisboa.

2 — O número de vagas é divulgado em edital afixado nas instalações do IGOT e publicado no sítio oficial do IGOT na Internet.

## Artigo 5.º

**Prazos de candidatura**

Os prazos de candidatura são fixados anualmente pelo(a) Presidente do IGOT da Universidade de Lisboa e divulgados em edital afixado nas instalações do IGOT e publicado no sítio oficial do IGOT na Internet.

## Artigo 6.º

**Coordenador do Mestrado**

1 — O coordenador de mestrado é nomeado pelo Conselho Científico do IGOT, sob proposta da Assembleia da Área de Ensino e Formação, nos termos do artigo 47.º do Estatutos do IGOT.

2 — Compete ao coordenador de mestrado:

a) Fazer a coordenação científica, pedagógica e didática do mestrado;

b) Definir a orientação geral do mestrado, em articulação com o professor coordenador do 2.º ciclo e com os órgãos da unidade orgânica;

c) Coordenar o funcionamento do mestrado, em articulação com o coordenador do 2.º ciclo, a direção e os serviços académicos;

d) Organizar, em articulação com os coordenadores dos outros cursos do mesmo ciclo, e propor a distribuição de serviço docente ao professor coordenador de 2.º ciclo;

e) Organizar o processo de seleção de candidatos à frequência do curso;

f) Promover semestralmente reuniões com todos os docentes e alunos do ciclo de estudos para obter informações que o permitam monitorizar e avaliar;

g) Pronunciar-se sobre os temas e orientadores dos trabalhos finais (dissertação ou relatório de estágio) e propor a sua aprovação ao Conselho Científico;

h) Propor ao Conselho Científico, após consulta aos orientadores, a constituição de júris para apreciação das dissertações ou relatórios de estágios.

## Artigo 7.º

**Acompanhamento do ciclo de estudos pelos órgãos pedagógico e científico**

1 — O acompanhamento pedagógico processa-se da seguinte forma:

a) É assegurado pelo coordenador do mestrado, em articulação com o coordenador de 2.º ciclo e o Conselho Pedagógico;

b) Para efeitos do previsto na alínea anterior, o Conselho Pedagógico funciona como instância de recurso das decisões tomadas.

2 — O acompanhamento científico processa-se da seguinte forma:

a) É assegurado pelo coordenador do mestrado, em articulação com o coordenador de 2.º ciclo e ouvidos os docentes envolvidos no ciclo de estudos;

b) Para efeitos do previsto na alínea anterior, o Conselho Científico funciona como instância de recurso das decisões tomadas.

## Artigo 8.º

**Avaliação de conhecimentos e creditação de competências**

1 — As metodologias de avaliação são definidas para cada unidade curricular pelo seu coordenador, em articulação com o coordenador do mestrado e ouvidos o coordenador do 2.º ciclo e o Conselho Pedagógico, privilegiando-se a avaliação tendencialmente contínua.

2 — A avaliação das unidades curriculares é feita através de diferentes modalidades, sendo a aprovação expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20.

3 — Nos termos do artigo 45.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, e do artigo 3.º do Regulamento de Creditação da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15577/2014, de 24 de dezembro), o Conselho Científico pode creditar formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, e experiência profissional relevante para a área científica presente do curso.

4 — O requerimento solicitando a creditação é dirigido ao Presidente do Conselho Científico do IGOT da Universidade de Lisboa, devendo mencionar e fazer prova da formação ou da experiência profissional que se deseja ver creditada.

## Artigo 9.º

**Regime de prescrição do direito à inscrição**

Para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre, os alunos inscritos em regime geral a tempo integral podem beneficiar da prorrogação máxima de 2 semestres, finda a qual prescreve o direito à matrícula, exceto nos casos previstos no artigo 21.º ou outras exceções previstas na Lei.

## Artigo 10.º

**Prazo para registo e entrega de trabalho final**

1 — Após a conclusão do curso de especialização, também designado como curso de mestrado (1.º e 2.º semestres), cada aluno tem de proceder, até ao último dia útil do mês de outubro, ao registo do título e do tema da dissertação ou relatório de estágio, a aprovar pelo Conselho Científico do IGOT, sem prejuízo do previsto no ponto 3.

2 — O registo previsto no número anterior deve ser feito, em simultâneo, com a designação pelo Conselho Científico do orientador da dissertação.

3 — A elaboração da dissertação ou relatório de estágio pode ser realizada em simultâneo com unidades curriculares do curso de mestrado, num máximo de 12 ECTS.

## Artigo 11.º

**Orientação**

1 — O orientador da dissertação ou relatório de estágio é nomeado pelo Conselho Científico do IGOT, de entre docentes ou investigadores doutorados da Escola, sob proposta do coordenador do mestrado e ouvidos o coordenador do 2.º ciclo e o orientando.

2 — Para além do orientador, pode ser nomeado um coorientador doutorado, pertencente ou não à Escola.

3 — Nos termos da legislação em vigor, poderão ainda ser nomeados como coorientadores especialistas de mérito reconhecido pelo Conselho Científico.

## Artigo 12.º

**Admissão a provas**

1 — O aluno deve solicitar a realização das provas para apreciação e discussão pública da dissertação ou relatório de estágio em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico.

2 — Com o requerimento de admissão à prestação das provas o aluno deve entregar os seguintes documentos:

a) Parecer do orientador, devidamente fundamentado;

b) Três exemplares impressos ou policopiados (com encadernação a quente e capa de cor branca) do trabalho final apresentado;

c) Três exemplares impressos ou policopiados do *curriculum vitae* atualizado;

d) Três cópias do trabalho final em suporte CD-ROM ou similar.

3 — O requerimento referido no n.º 1 deste artigo deve ser acompanhado da declaração referente à disponibilização para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa, nos termos do Regulamento sobre Política de Depósito de Publicações da Universidade de Lisboa, de 2 de junho de 2010.

#### Artigo 13.º

##### **Apresentação da dissertação ou relatório de estágio**

1 — A dissertação ou relatório de estágio podem ser apresentados e defendidos em língua portuguesa, inglesa, espanhola ou francesa, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos dos números 2, 3 e 4 do artigo 12.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação do IGOT.

2 — A aceitação de dissertações ou relatórios de estágio em outras línguas oficiais da União Europeia é alvo de apreciação e decidida nominalmente pelo Conselho Científico do IGOT.

3 — A dissertação ou relatório de estágio devem incluir resumos com um mínimo de 300 e máximo de 400 palavras e até 5 palavras-chave, em português e em inglês, podendo considerar-se as indicações adicionais seguintes:

a) No caso das dissertações ou relatórios de estágio escritos em português, o resumo em inglês pode ter até 600 palavras;

b) Quando não forem escritos em português, as dissertações ou relatórios de estágio devem ser acompanhados de um resumo mais desenvolvido nesta língua, com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras;

c) Nos casos em que os trabalhos não forem escritos em português ou em inglês, pode-se considerar, para além de um resumo nestas línguas, a inclusão de um resumo adicional na língua em que se encontra escrita a dissertação ou relatório de estágio.

4 — A dissertação ou relatório de estágio a submeter para apreciação deve ter até 50000 palavras, excluindo resumos, índices, bibliografia e anexos.

5 — A capa da dissertação ou relatório de estágio deve incluir, nomeadamente, o nome da Universidade de Lisboa e do IGOT, o título do trabalho, o nome do estudante, o nome do(s) orientador(es), a designação do mestrado, o ano de conclusão do trabalho, e ainda a menção “Documento Provisório”.

6 — Quando tal se revele necessário, certas partes da dissertação, designadamente os anexos, podem ser apresentadas exclusivamente em suporte digital.

7 — As eventuais correções à dissertação ou relatório de estágio solicitadas pelo júri na sequência da sua discussão pública constam de documento anexo à ata das provas.

8 — A dissertação ou relatório de estágio assume caráter definitivo após a realização das provas ou após a confirmação pelo presidente do júri da introdução das correções solicitadas.

9 — O candidato procede à entrega de dois exemplares impressos ou policopiados e de um em suporte digital, em formato não editável, da dissertação ou relatório de estágio definitiva(o), no prazo de 10 dias úteis, na Unidade de Gestão Académica do IGOT.

10 — A versão definitiva da dissertação fica sujeita ao depósito obrigatório de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., bem como para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa.

#### Artigo 14.º

##### **Confidencialidade**

Nos casos em que, pela natureza da dissertação ou relatório de estágio, ou por estes serem desenvolvidos em colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, se torne necessário garantir alguma confidencialidade nos documentos produzidos, observa-se o conjunto de procedimentos estabelecido no artigo 13.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação do IGOT.

#### Artigo 15.º

##### **Nomeação, composição e funcionamento do júri**

1 — A dissertação ou relatório de projeto é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Conselho Científico do IGOT.

2 — O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes, que não o seu presidente, ser o orientador.

3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico do IGOT.

5 — O júri profere um despacho liminar, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua nomeação, a aceitar a dissertação ou, em alternativa, a recomendar, de forma fundamentada, a sua reformulação.

6 — No caso da reformulação prevista no número anterior, o candidato tem o prazo de 60 dias úteis, improrrogável, para proceder em conformidade.

7 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

8 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

#### Artigo 16.º

##### **Ato público de defesa da dissertação**

1 — O ato público de defesa da dissertação é ser marcado no máximo de 45 dias úteis após a nomeação do júri ou após a entrega da reformulação, caso exista.

2 — O edital das provas inclui a identificação do respetivo júri e deverá ser divulgado em local público no IGOT ou na página web deste.

3 — A discussão da dissertação ou relatório de estágio não excede noventa minutos e nela devem intervir todos os membros do júri, dispondo o estudante de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 — O coorientador que não integra o júri poderá intervir na discussão, desde que autorizado pelo presidente do júri.

#### Artigo 17.º

##### **Classificação do resultado da prova pública de avaliação**

1 — É da responsabilidade do júri fazer a avaliação do conteúdo científico/técnico da dissertação ou relatório de estágio, da apresentação pública feita pelo candidato e da sua prestação perante a arguição dos membros do júri.

2 — Deverão ser objeto de avaliação duas componentes:

A — Qualidade científica/técnica da dissertação ou relatório de estágio — clareza e qualidade da escrita; estrutura do documento; originalidade do tema, do enquadramento teórico e das metodologias usadas; rigor científico/técnico; análise crítica das soluções propostas e/ou dos resultados obtidos.

B — Qualidade da apresentação e discussão públicas — clareza da exposição; capacidade de síntese; segurança e capacidade de argumentação.

3 — A classificação final da dissertação ou relatório de estágio é dada pela média ponderada, arredondada para o número inteiro mais próximo, das classificações atribuídas numa escala de 0 a 20 às componentes da avaliação A e B, de acordo com a seguinte ponderação: A — 70 %; B — 30 %.

4 — Classificações de dissertação ou relatório de estágio superiores a 17 valores só serão atribuídas quando existir unanimidade dos membros do júri.

#### Artigo 18.º

##### **Emissão de diploma curso de especialização**

1 — Apenas são emitidos certificados a alunos que não tenham mais de 25 % dos ECTS por creditação no curso de especialização (60 ECTS).

2 — No documento referido no número anterior, consta a informação das Unidades Curriculares que foram obtidas por creditação.

#### Artigo 19.º

##### **Concessão do grau de mestre e respetiva classificação final**

1 — O grau de mestre é conferido aos estudantes que obtenham aprovação em todas as componentes do ciclo de estudos de mestrado.

2 — Aos estudantes aprovados no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre são atribuídas classificações finais no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

3 — A classificação final do ciclo de estudos de mestrado corresponde à média aritmética ponderada por ECTS, sem arredondamentos sucessivos, das classificações das unidades curriculares efetivamente realizadas, expressa na escala numérica inteira de 10 a 20.

4 — A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre prevista no n.º 2 é acompanhada de menções qualitativas de Suficiente (10-13), Bom (14-15), Muito bom (16-17) e Excelente (18-20).

#### Artigo 20.º

##### Certidão de registo e carta de curso

1 — A atribuição do grau de mestre é atestada obrigatoriamente por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, e também pela carta de curso, de requisição facultativa, sendo qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma. Estes documentos são requeridos na Unidade de Gestão Académica do IGOT e emitidos pelos serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

g) Classificação final.

#### Artigo 21.º

##### Frequência do ciclo de estudos em tempo parcial e para estudantes trabalhadores

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pode ser realizado em tempo parcial, nomeadamente no caso dos estudantes trabalhadores.

2 — Ao regime de tempo parcial aplica-se um valor proporcionado de propina.

3 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudo conducente à obtenção do grau de mestre é de 4 anos para os estudantes que comprovem o estatuto de estudante trabalhador.

4 — Aos estudantes trabalhadores aplicam-se as prerrogativas previstas na legislação em vigor.

#### Artigo 22.º

##### Casos omissos

Todas as situações não previstas neste documento nem na Legislação aplicável serão definidas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

##### Estrutura curricular

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Sistemas de Informação Geográfica.

2 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120.

3 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos, 4 semestres.

4 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura: Não se aplica

5 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sistemas de Informação Geográfica	SIG	72	—
Modelação e Análise Espacial . . . . .	MAE	24	—
Aquisição e Gestão de Informação Geográfica . . . . .	AGIG	6	—
Opções não condicionadas <i>a priori</i>	Opcional	—	18
<i>Total . . . . .</i>		102	18

#### Plano de Estudos

##### Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

##### Mestrado

##### Sistemas de Informação Geográfica e Modelação Territorial aplicados ao Ordenamento

##### 1.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Ciência de Informação Geográfica . . . . .	SIG	Semestral . . . . .	168	42 TP	6	Obrigatória
Criação e Estruturação de Bases de Dados em SIG . . . . .	AGIG	Semestral . . . . .	168	42 TP	6	Obrigatória
Projeto SIG em Planeamento Territorial . . . . .	SIG	Semestral . . . . .	168	42 TP	6	Obrigatória
Geoestatística e Ambiente . . . . .	MAE	Semestral . . . . .	168	42 TP	6	Opcional
Opção . . . . .	opcional	Semestral . . . . .	168	42 TP	6	Opcional

\* As unidades curriculares optativas são definidas anualmente pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

##### 2.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise Espacial e Avaliação de Riscos . . . . .	MAE	Semestral . . . . .	168	42 TP	6	Obrigatória
Modelação tridimensional e Ecologia Urbana . . . . .	MAE	Semestral . . . . .	168	42 TP	6	Obrigatória
Modelos Geográficos e Sistemas Urbanos Complexos . . . . .	MAE	Semestral . . . . .	168	42 TP	6	Obrigatória
Opção . . . . .	opcional	Semestral . . . . .	168	42 TP	6	Opcional
Opção . . . . .	opcional	Semestral . . . . .	168	42 TP	6	Opcional

\* As unidades curriculares optativas são definidas anualmente pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

## 3.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Seminário de Orientação . . . . .	SIG	Semestral . . .	336	28S	12	(a) Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação da Dissertação ou do Relatório de Estágio.
Dissertação . . . . .	SIG	Anual . . . . .	504	15OT	18	
Estágio Profissional . . . . .	SIG	Semestral . . .	336	28E	12	Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação da Dissertação ou do Relatório de Estágio.
Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto . . . . .	SIG	Anual . . . . .	504	15OT	18	

(a) Os alunos deverão escolher a opção “Seminário de Orientação” caso optem por realizar a Dissertação e a opção “Estágio Profissional” caso optem por realizar o “Relatório de Estágio” ou Trabalho de Projeto.

## 4.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação . . . . .	SIG	Anual . . . . .	840	15 OT	30	(a) Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação da Dissertação ou do Relatório de Estágio.
Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto . . . . .	SIG	Anual . . . . .	840	15 OT	30	

209708737

## Instituto Superior Técnico

## Despacho n.º 8996/2016

Nos termos do exercício das competências que me são conferidas pela alínea x) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do IST, aprovo, as alterações introduzidas ao Regulamento de ingresso no 2.º ciclo do Instituto Superior Técnico, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 24 de março de 2011, através do Despacho n.º 5158/2011.

Assim, determina-se a republicação integral do Regulamento. Publique-se o presente despacho no *Diário da República*.

6 de julho de 2016. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

## Regulamento de Ingresso no 2.º ciclo do IST

1 — Acesso direto ao 2.º ciclo:

Podem candidatar-se a um 2.º ciclo do IST, não sujeitos a *numeri clausi*:

a) Os estudantes que tenham terminado, no ano letivo anterior, no IST o 1.º ciclo de um curso com coerência científica com o curso de 2.º ciclo a que se candidatam;

b) Os estudantes referidos na alínea anterior candidatam-se automaticamente quando se inscrevem em unidades curriculares de um segundo ciclo com coerência científica, exceto nos casos em que refiram explicitamente, em requerimento próprio, desejarem frequentar as unidades curriculares ao abrigo do Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas;

c) Os estudantes que estejam ao abrigo de acordos internacionais, nomeadamente estudantes de escolas do CLUSTER ou ao abrigo do programa TIME e de acordos de duplos graus com Escolas estrangeiras.

Existe coerência científica entre um 1.º ciclo e um 2.º ciclo quando as competências de formação do 1.º ciclo respeitam as necessidades de formação para ingresso no 2.º ciclo. A decisão sobre a coerência científica dos ciclos cabe ao Conselho Científico sob proposta das coordenações dos cursos em que os ciclos de estudos se inserem. Na

tabela seguinte, apresenta-se o conjunto de cursos coerência científica entre o 1.º e o 2.º ciclo:

Cursos 1.º ciclo	Cursos 2.º ciclo
LEAN . . . . .	MEAN, MEMec, MMA, MBioNano
LEE . . . . .	MEE, MEEC, MEIC-A, MEIC-T, MMA, METI, MBioNano
LEGI . . . . .	MEGI, MMA, MBioNano
LEGM . . . . .	MEGM, MMA, MBioNano
LEIC-A . . . . .	MEIC-A, MEIC-T, MMA, METI, MBioNano
LEIC-T . . . . .	MEIC-A, MEIC-T, MMA, METI, MBioNano
LEMat . . . . .	MEMat, MMA, MBioNano
LETI . . . . .	METI, MEIC-A, MEIC-T, MMA, MBioNano
LMAC . . . . .	MMA
MA . . . . .	—
MEAer . . . . .	MMA, MBioNano
MEAmb . . . . .	MMA, MBioNano
MEBiol . . . . .	MEQ, MQ, MMA, MBioNano, MBIotec, MEFarm
MEBiom . . . . .	MMA, MBioNano, MBIotec, MEFarm, MEFT
MEC . . . . .	MMA, MBioNano, MUOT
MEEC . . . . .	MEE, MEIC-A, MEIC-T, MMA, METI, MBioNano
MEFT . . . . .	MMA, MBioNano
MEMec . . . . .	MEAN, MMA, MBioNano
MEQ . . . . .	MQ, MMA, MBioNano, MEFarm

2 — Acesso sujeito a *numeri clausi*:

O regime de acesso ao 2.º ciclo de cursos de mestrado do IST é regulamentado pelo constante no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013 de 7 de agosto. Podem